

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS

LEI Nº 461/99

INTRODUZ NA LEI Nº 451/98 DE 30.12.98 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA PARA O EXERCICIO ECONOMICO - FINANCEIRO DE 1999 AS ALTERAÇÕES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTÃO ANTONIO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ANITAPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICIPIO QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam introduzidas na Lei nº 451/98 de 30 de dezembro de 1998:

ARTIGO 9º - O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4320/64 de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7º e 43º, fica autoriza a:

ARTIGO 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com os Governos Federal e Estadual para recebimento de auxílios financeiros a fundo perdido.

ARTIGO 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações, de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto ou atividade.

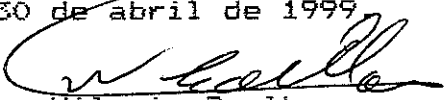
ARTIGO 16º - Fica o chefe do Poder Executivo também autorizado a tomar medida para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 30 de abril de 1999.


Antão Antônio David
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 30 de abril de 1999.


Wilsair Coelho
Secretário Geral